

Regia de 14 de Janeiro de 1775, que se deve observar, emquanto eu for Comandante deste Continente, e S. Mag.<sup>a</sup> não mandar o contrario, o que vm.<sup>oe</sup> m.<sup>to</sup> bem conhece da referida carta, em que deroga as Leys antecedentes em muitas partes, regularmente no modo de proceder, e sentenciar sumariamente sem apelação, nem agravo; por cujo motivo nesta parte nada temos que arguir, mais do que observar inviolavelmente a referida Carta Regia, vindo a esta Junta das Justiças todo, e qualquer crime.

Nada nos resta que averiguar a resp.<sup>to</sup> do rozalgar que o Bolantim tinha preparado, visto que a devaça, que estou convencido, vm.<sup>oe</sup> havia de tirar muito escrupulosam.<sup>te</sup> não culpou a ninguém.

Vejo a rezolução em que vm.<sup>oe</sup> está de passar nomes de Outubro ao Rio de S. Francisco, e na verdade seria muito util ao Real Serviço, prenderence aos culpados p.<sup>a</sup> serem ponidos, devo reparar que achandoce a Ilha de Santa Catharina entregue, se acha nela novo Governador, que talvez não leve a bem, que sendo de Capitania estranha, entre nela Menistro desta, singularmente estando findando o Governo do Snr' Marquez de Lavradio, ou talvez tenha findado, pela chegada do novo Vice Rey, que não sei como tomará esta rezolução parecendome a mais acertada, que vm.<sup>oe</sup> só uze com os ditos culpados, que se acharem no nosso Destrito, com o que mostro que nenhua ambição tenho de Governar nos alheios.

Se vm.<sup>oe</sup> entrar na referida, e pelo zelo do Real Serviço quizer comunicar ao Governador, quaes são os culpados, e elle concentir os prenda, e tire devaças, hé certo que estas devem ser repetidas a relação do Rio de Janeiro, pelos Reos cometerem as culpas no terreno da sua jurisdicção, e elles se acharem na mesma. D.<sup>a</sup> g.<sup>de</sup> a vm.<sup>oe</sup> São Paulo a 20 de Setembro de 1778 // Martim Lopes Lobo de Sandanha //

#### Para a Camera de Cananeya

Em consequencia da parte que vm.<sup>oes</sup> me dão na sua carta de seis do corrente mez, de ter falecido o Cap.<sup>m</sup> Mor dessa Vila, sou a dizer lhe, que essa Camera, com assistencia do D.<sup>r</sup> Ouvidor da Comarca, em cumprimento das Reaes Ordêns, deve proporme tres sógeitos dos mais benemeritos, para deles eu nomear o que melhor me parecer, para ocupar o referido Posto de Cap.<sup>m</sup> Mor, e lhe mandar passar a sua Patente. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a vm.<sup>oes</sup>. São Paulo a 20 de Setembro de 1778 // Martim Lopes Lobo de Sandanha //